



# Sistema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

Competências do COPAM - URC



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



O COPAM é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à SEMAD (art. 2º).

O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe, dentre outras:

- ✓ aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental;
- ✓ definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;



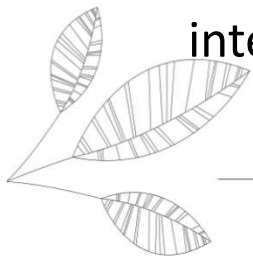
# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### Compete ao COPAM:

- ✓ decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classes 5 e 6, bem como nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- ✓ decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei no 21.972, de 2016, nos termos de regulamento;
- ✓ decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas neste Decreto;



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### ESTRUTURA DO COPAM

- ✓ Presidência;
- ✓ Secretaria Executiva;
- ✓ Plenário;
- ✓ Câmara Normativa e Recursal – CNR;
- ✓ Câmaras Técnicas Especializadas:
  - a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas – CEM;
  - b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB;
  - c) Câmara de Atividades Minerárias – CIM;
  - d) Câmara de Atividades Industriais – CID;
  - e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP;



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### ESTRUTURA DO COPAM

- f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF;
- g) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia – CIE;
- ✓ **Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, em número máximo de dezessete**



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



As unidades do COPAM se reunirão em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

A SEMAD, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – prestarão apoio técnico e jurídico ao COPAM, observadas suas competências respectivas e as atribuições de cada uma de suas unidades administrativas.



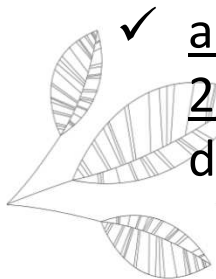
# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### Das Unidades Regionais Colegiadas – Competências:

- ✓ propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente;
- ✓ submeter à apreciação do Plenário ou da CNR assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- ✓ propor, elaborar e avaliar diagnósticos e manifestar sobre cenários ambientais e Avaliações Ambientais Estratégicas, sugerindo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;
- ✓ autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme regra a ser estabelecida em decreto;



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### Das Unidades Regionais Colegiadas – Competências:

- ✓ decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre:
  - a) requerimento de concessão de licença ambiental decididos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – ou pela SEMAD, admitida a reconsideração por estas unidades;
  - b) aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nas hipóteses a serem estabelecidas em regulamento, de acordo com o valor da pena pecuniária aplicável ao caso;
  
- ✓ analisar e decidir sobre requerimento de concessão de licença ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei 21.972, de 2016, de atividades e empreendimentos (Classes 1, 2, 3 e 4)





# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### Das Unidades Regionais Colegiadas – Competências:

- ✓ julgar as defesas nos processos de imposição de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, à vida humana, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, conforme regra a ser estabelecida em regulamento;
- ✓ exercer outras atividades correlatas.



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

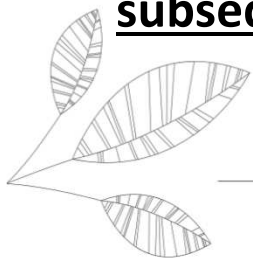
Dispõe sobre a organização do COPAM



## DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO, DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL, DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS E DAS UNIDADES REGIONAIS COLEGIADAS

A composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do COPAM deverá observar a **representação paritária entre o poder público e a sociedade civil**, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério Público nas URCs, na CNR e no Plenário, conforme estabelece o § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016. (art. 16)

As entidades da sociedade civil e os representantes dos membros do COPAM exercerão **mandato de dois anos, não permitida a reeleição para o período subsequente.**



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### Da Composição das URCs

A URC, observado o critério de representação paritária previsto no § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, é composta por, **no mínimo doze e, no máximo, vinte membros** designados pelo Presidente do COPAM, assegurando-se as seguintes representações:

I – Poder Público Estadual;

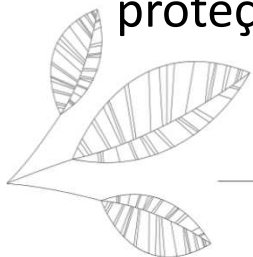
II – Poder Público Municipal;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – entidades representativas dos setores produtivos;

V – profissionais liberais ligados à proteção do meio ambiente;

VI – organizações não governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



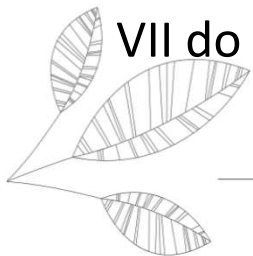
### Da Composição das URCs

A URC, observado o critério de representação paritária previsto no § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, é composta por, **no mínimo doze e, no máximo, vinte membros** designados pelo Presidente do COPAM, assegurando-se as seguintes representações:

VII – entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente;

VIII – entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.

Cabe ao Presidente COPAM a indicação das entidades a que se refere o inciso VII do caput.



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

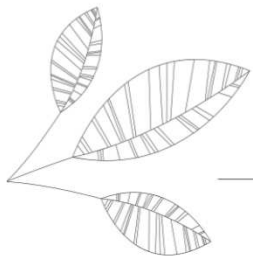
## Dispõe sobre a organização do COPAM



### Da Composição das URCs

O Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD é o Presidente das URCs, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do SISEMA por ele indicado.

O Presidente da URC **não terá direito a voto comum** e exercerá voto de qualidade.



# DECRETO Nº 46.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

## Dispõe sobre a organização do COPAM



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A Deliberação Normativa COPAM n.º 177, de 22 de agosto de 2012, aplica-se, no que couber, ao funcionamento do COPAM, até que seja aprovado o regimento interno de acordo com este regulamento.

A supressão de vegetação vinculada ao licenciamento ambiental será autorizada pela SUPRAM ou pela unidade do COPAM competente pela decisão sobre o requerimento de concessão da respectiva licença.





# Obrigado.

Diretoria Regional de Controle Processual – SUPRAM NORTE DE MINAS  
[yuri.trovao@ambiente.mg.gov.br](mailto:yuri.trovao@ambiente.mg.gov.br)



**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos